



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão de Pessoas

Informação - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

A Carreira Socioeducativa pertence ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e foi criada pela [Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014](#), na qual consta a sua composição e quantitativo de cargos, assim como os critérios para ingresso na Carreira, informa o órgão responsável pela gestão da carreira Socioeducativa, estabelece a jornada de trabalho de seus servidores, descreve as atribuições gerais dos cargos que a compõe, determina os critérios para concessão de progressão e promoção funcional dos servidores, e dentre outros, estabelece a remuneração dos servidores dessa carreira, estabelecendo o escalonamento dos cargos em classes e padrões definidos no Anexo Único da sobredita norma.

Os servidores dessa carreira integravam a Carreira de Assistência Social, que na data da publicação da supracitada lei, encontram-se lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal (antiga SECriança), passando a compor a carreira Socioeducativa, conforme artigo 19º.

Atualmente a carreira socioeducativa compõe a força de trabalho desta Secretaria de Estado, a contar da publicação do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, que dispôs em seu artigo 5º que a Secretaria de Estado de Políticas da Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal - SECriança passou, naquela data, a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, sendo o quadro de pessoal da primeira transferido para a última. Dessa maneira, e por força do artigo 5º da Lei nº 5.351/2014, a SEJUS é responsável pela gestão da carreira socioeducativa.

Ademais, em vista do disposto no artigo 12º da sobredita norma, além das informações contidas na lei em apreço, foi publicada [Portaria Conjunta SEGAD/SECRIANÇA nº 10, de 02 de julho de 2015](#) para definir as atribuições específicas e as especialidades dos cargos da carreira Socioeducativa.

Com o passar do tempo a Lei nº 5.351/2014 sofreu alterações em seu texto, destacadas a seguir:

- [Lei nº 5.870, de 26 de maio de 2017](#) - O cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS passou a denominar-se Agente Socioeducativo, e alterou a forma de ingresso para o cargo, passou a ser de nível superior.

- [Lei nº 6.230 de 28 de novembro de 2018](#) - alterou o quantitativo de cargos; alterou o modo de ingresso para Técnico Socioeducativo, que passou a ser de nível superior; e ainda alterou o Art. 6-A que determina a porcentagem de cargos em comissão a serem providos por servidores públicos da carreira Socioeducativa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF